



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2026 EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 96/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por **ITEM**, encerrando-se o prazo para credenciamento das 08:00 horas do dia 24 de abril de 2026, até às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2026, com data de abertura prevista para o dia 18 de maio de 2026 às 09:00 horas e encerramento às 14:00 horas no dia 18 de maio de 2026, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>. Os interessados em participar do presente certame licitatório poderão solicitar informações através do telefone (42) 3050-1102, pelo endereço eletrônico marquinho.licitacao@gmail.com ou na sala de licitações do Município de Marquinho/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

1 - DO OBJETO

1.1. O Leilão tem por Objeto, a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo.

1.2. Os bens mencionados no anexo serão leiloados no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.2.1. Eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados (IPVA, Seguro Obrigatório – DPVAT, Licenciamento Anual, Multas, etc), serão de responsabilidade exclusiva do arrematante e poderão ser visualizadas pelos interessados nos extratos de débitos de cada veículo, anexo a este edital, não cabendo reclamações futuras.

1.3. Quanto aos BENS IMÓVEIS, a alienação dar-se-á nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, devidamente precedida de avaliação prévia, justificativa de interesse público e autorização legislativa específica, quando exigida, conforme documentação constante do processo administrativo.

1.3.1. O(s) imóvel(is) será(ão) alienado(s) no estado de conservação, ocupação e situação jurídica em que se encontra(m), ad corpus, com suas áreas, limites, confrontações e benfeitorias, pressupondo-se que tenham sido previamente vistoriados pelos interessados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por diferenças de metragem, características físicas, vícios aparentes ou ocultos, ou divergências eventualmente verificadas posteriormente.

1.3.2. Eventuais ônus reais, gravames, tributos, taxas, contribuições de melhoria, despesas condominiais, débitos incidentes ou quaisquer outras pendências que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel após a data da arrematação serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, inclusive custas cartorárias, ITBI, registro e averbações perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, não cabendo reclamações futuras ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



1.3.3. A transferência da propriedade somente se efetivará após a quitação integral do valor da arrematação, mediante lavratura do competente instrumento público ou particular hábil, conforme o caso, correndo todas as despesas por conta exclusiva do arrematante.

2 DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS A SEREM LEILOADOS

2.1. O **EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos** poderão ser obtidos na sala de licitações do Município de Marquinho/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br.

2.2. Os bens móveis objeto do leilão encontram-se para exame no endereço Rua Av. Guarapuava, s/nº, Bairro Jose Rosisky, Patio de Máquinas, em Marquinho-PR, e poderão ser examinados entre os dias **24 de abril de 2026 à 15 de maio de 2026, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, os bens imóveis encontram-se no endereço indicado na descrição o objeto.

2.3. No caso de alienação de veículos, os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR da existência de multas e de emplacamento em atraso dos veículos que pretendem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

2.4. No caso de alienação de imóveis, a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados constam do Termo de Referência e matrículas anexas, ficando os interessados já cientes das eventuais irregularidades pelas quais o Município não se responsabiliza, podendo os interessados diligenciar junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis a obtenção de cópia atualizada.

2.5. Serão levados a praça e arrematação pelo maior lance os bens de propriedade do Município, conforme valores estipulados no Anexo I deste edital, nas datas a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia **18/05/2026**, às **09h00min**;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia **18/05/2026**, às **09h00min**. (PARA OS ITENS 001, 002, 003, 004 e 005).

3 DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste leilão pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CP e pessoas jurídicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, conforme a seguir.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

4.2. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados, data e horário limite estabelecidos.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. A vedação à participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

4.9.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 4.9.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- e
- 4.9.3. Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- 4.9.4. As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

5 DOS LANCES E DA ABERTURA

- 5.1. Não serão acatados lances com valores inferiores aos estabelecidos neste edital ou de forma decrescente e não poderá haver desistência do lance ofertado, sob pena de desclassificação do proponente do certame.
- 5.2. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema:
 - 5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
 - 5.3.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
 - e
 - 5.3.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- 5.4. As informações declaradas no sistema permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.
- 5.5. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, será de R\$ 100,00 (cem reais);
 - 5.5.2. O envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.
- 5.6. O valor final máximo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.7. O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema e é de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.
- 5.9. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.
- 5.10. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



- 5.11. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.12. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 5.15. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.16. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

6 DA ARREMATAÇÃO, RECURSOS, PAGAMENTO E RETIRADA

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o **MAIOR LANCE** ofertado por **ITEM**, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem estabelecido nesse edital
- 6.2. **Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.**
- 6.3. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, podendo os demais acompanhar a negociação.
- 6.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
- 6.6. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.
- 6.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **dez minutos**, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 6.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 6.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 6.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 6.12. Na hipótese de ocorrência da preclusão, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.13. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema o Documento de Arrecadação ou a Guia de Recolhimento, podendo, ainda, o pagamento ser efetuado através de depósito ou transferência bancária em contra própria do Município, Ag. 0734-X, conta corrente nº 38529-8 ou ainda através de Pix: 01.6112.552/0001-13.
- 6.14. A emissão dos documentos acima ou indicação da conta para depósito ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, ou seja, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.15. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.
- 6.16. O não pagamento imediato acarretará na desistência da arrematação, ficando o proponente sujeito as penalidades previstas nesse edital, ou, ainda, efetuar depósito, em conta específica, indicada pela administração.
- 6.17. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro por meio do sistema.
- 6.18. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.
- 6.19. O pagamento NÃO poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.
- 6.20. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.21. Cabe aos arrematantes toda a despesa sobre a retirada dos bens dos depósitos onde se encontram, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e outros encargos que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como, despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.
- 6.22. O(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser retirado(s) a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e somente após a confirmação de pagamento do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s) ou a confirmação de depósito em conta específica indicada pela Administração, não ultrapassando devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis para sua(s) retirada(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.22.1. Findos estes prazos, à conveniência da administração, o arrematante pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu arremate, e só poderá retirar o(s) bem(ns) após o recolhimento da mesma.

6.23. Para a retida do bem arrematado, quando se tratar de veículo, o proponente arrematante deverá assinar o CRV (Certificado de Registro Veicular) juntamente com o Prefeito Municipal de Marquinho/PR, para fins de Comunicação de Venda junto ao órgão competente – DETRAN/PR.

6.24. A alienação dos bens imóveis será formalizada mediante lavratura de escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, após a quitação integral do valor da arrematação.

6.25. Todas as despesas decorrentes da transferência do imóvel, incluindo escritura pública, registro imobiliário, ITBI e demais encargos legais, correrão por conta exclusiva do arrematante.

6.26. A imissão na posse do imóvel dar-se-á após a lavratura da escritura pública e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

6.27. A liberação dos bens será efetuada somente após a confirmação do devido pagamento, referente ao bem adquirido e, a vista dos seguintes documentos:

- a) Nota de Arrematação (ata), emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial;
- b) Termo de Retirada de Bem, assinado pelo Arrematante do bem;
- c) Carta de Arrematação de Imóvel Decorrente de Licitação Pública.

6.28. Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) móvel(is), que se encerram com a assinatura da Carta de Arrematação e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

7.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos itens arrematados.

7.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II.dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.dar causa à inexecução total do leilão;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 7.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.6. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 7.5. deste Edital, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do item arrematado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital.

7.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 7.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

7.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da Prefeitura Municipal de Marquinhos), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

7.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de Marquinhos.

7.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 7.9.1. deste Edital.

7.10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se referem os subitens 7.10.1 e 7.10.2 deste Edital, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.10.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de Marquinhos, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 7.5. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.12. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato/Carta de Arrematação por descumprimento do objeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço marquinho.licitacao@gmail.com; ou apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados em participar do presente Leilão, deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br.

9.2. Caso as ofertas ao(s) item(ns) licitado(s) não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo), o presente Edital não importa em obrigação de venda.

9.3. O Município de Marquinho se reserva ao direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direitos a qualquer indenização.

9.4. A Prefeitura Municipal de Marquinho, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

9.6. O julgamento das questões que se estabelecem no dia do Leilão Público, e possíveis discussões anteriores sobre o edital, serão julgados no prazo da lei.

9.7. Após o Leilão, os questionamentos e reclamações por ventura existentes, deverão ser, em primeira instância, dirimidas pelo Leiloeiro Oficial, e eventuais recursos deverão observar a Lei 14.133/21.

9.8. No presente leilão não poderão participar os empregados e proprietários dos depósitos onde se encontra(m) o(s) item(ns), bem como os funcionários da Prefeitura de Marquinho/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.9. Cabe informar que os bens a serem leiloados tiveram sua alienação devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal de Marquinho/PR.

9.10. O Sr. Fernando Pires, portador da Cédula de Identidade nº 10.xxx.xxx-5 SSP/PR, designado através do Decreto Municipal nº 032/2026 será o leiloeiro do presente certame e será auxiliado por equipe de apoio.

9.11. A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

9.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 9.12.1. Termo de Referência, com Descrição dos bens/valores a serem leiloados;
- 9.12.2. Termo de retirada de bem;
- 9.12.3. Carta de Arrematação Móveis;
- 9.12.4. Carta de Arrematação Imóveis.

Marquinho/PR, em 23 de abril de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO

1.1. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

BENS MÓVEIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR 1º PRAÇA	VALOR 2º PRAÇA
001	UM VEÍCULO CAMINHÃO M. BENZ/ATEGO 2426, BASCULANTE, SEM CAÇAMBA, ANO/MOD 2012/2012, PLACA AWF4651, COR VERMELHA, RENAVAL 00496289683, CHASSI 9BM958094CB850027	115.000,00	92.000,00
002	UM VEÍCULO CAMINHÃO VE/11.180 DRC 4X2, ANO/MOD 2020/2021, PLACA RNZ4D87, COR BRANCA, RENAVAL 01278083518, CHASSI 9535V6TB3MR132402	315.000,00	252.000,00
003	UM VEÍCULO MICROONIBUS RENAULT/M REVESCAP L3H2, 16 LUGARES, ANO/MOD 2017/2018, PLACA BBX9550, COR BRANCA, RENAVAL 01142982731, CHASSI 93YMAFEXCJJ158636	140.000,00	112.000,00
004	UM TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D6 K2, ANO 2017, N° SÉRIE 00D6KCRPR00291	650.000,00	520.000,00
005	SUCATA DIVERSAS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	600,00	480,00

BENS IMÓVEIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR 1º PRAÇA	VALOR 2º PRAÇA
006	LOTE N° 02 COM ÁREA DE 450,00M ² , QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.098, CONFRONTANDO: FRENTE 15,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTRANDO COM O LOTE N° 01, LADO ESQUERDO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE N° 03, FUNDOS 15,00 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.	80.000,00	NÃO SERÁ REALIZADA 2º PRAÇA
007	LOTE N° 03 COM ÁREA DE 450,20M ² , QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.099, CONFRONTANDO: FRENTE 15,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTRANDO COM O LOTE N° 02, LADO ESQUERDO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O	80.000,00	NÃO SERÁ REALIZADA 2º PRAÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



	LOTE Nº 04, FUNDOS 15,05 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.		
008	LOTE Nº 04 COM ÁREA DE 452,00M ² , QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.100, CONFRONTANDO: FRENTE 15,25 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, LADO ESQUERDO 26,78 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05, FUNDOS 19,38 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.	80.000,00	NÃO SERÁ REALIZADA 2º PRAÇA
009	LOTE Nº 05 COM ÁREA DE 454,00M ² , QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.101, CONFRONTANDO: FRENTE 19,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 26,78 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04, LADO ESQUERDO 22,23 METROS CONFRONTANDO TERRAS DE GERALDO MARCOLINO BLOEMER, FUNDOS 18,70 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.	80.000,00	NÃO SERÁ REALIZADA 2º PRAÇA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente, inoportuno ou antieconômico, poderão ser alienados, mediante prévia avaliação, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A manutenção de bens inservíveis, ociosos ou cuja utilização não atenda mais ao interesse público acarreta custos administrativos, operacionais e financeiros desnecessários à Administração, além de ocupar espaço físico e demandar recursos humanos para guarda, controle e conservação.

2.3. A alienação mostra-se medida adequada à boa gestão patrimonial, permitindo a destinação economicamente mais vantajosa dos bens, com a consequente geração de receita e eliminação de despesas relacionadas à sua manutenção, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.4. A presente alienação está nos planos da administração pública para o ano de 2026, conforme previsto nas Leis Municipais nº 1.041/2026 e 941/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. De acordo com as Leis Municipais nº 1.041/2026 e 941/2024, que se refere a alienação de bens móveis e imóveis, considerado inservível para o município.

3.2. Considerando o levantamento de valor de mercado, através de Laudo de Avaliação dos bens móveis e imóveis realizado pela comissão de Avaliação, nomeados através dos Decretos nº 026/2026 e 024/2024, o qual consta em anexo ao processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica ao objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica ao objeto.

Subcontratação

4.6. Não se aplica ao objeto.

Garantia da contratação

4.7. Não se aplica ao objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Encerrada a fase de lances, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao bem arrematado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da leilão, mediante Documento de Arrecadação ou Guia de Recolhimento emitido pelo Município, podendo, alternativamente, realizar o pagamento por depósito ou transferência bancária em conta própria do Município (Agência nº 0734-X, Conta Corrente nº 38529-8) ou via Pix, CNPJ nº 01.612.552/0001-13.

Bens Móveis

5.2. A retirada dos bens móveis ficará integralmente sob responsabilidade do arrematante, inclusive quanto às despesas com carregamento, desmontagem, remoção, transporte e demais custos incidentes.

5.3. A liberação dos bens móveis somente ocorrerá após a confirmação do efetivo pagamento pelo setor competente do Município.

5.4. Os bens móveis deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação do pagamento.

5.5. Nos casos de veículos automotores, o arrematante deverá providenciar a assinatura do Certificado de Registro de Veículo (CRV), juntamente com o representante legal do Município, para fins de comunicação de venda junto ao órgão executivo de trânsito competente.

5.6. Caso a retirada seja realizada por terceiro, este deverá apresentar procuração com firma reconhecida em cartório, autorizando expressamente a retirada do bem.

Bens Imóveis

5.7. A alienação dos bens imóveis será formalizada mediante lavratura de escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, após a quitação integral do valor da arrematação.

5.8. Todas as despesas decorrentes da transferência do imóvel, incluindo escritura pública, registro imobiliário, ITBI e demais encargos legais, correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.9. A imissão na posse do imóvel dar-se-á após a lavratura da escritura pública e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais obrigações previstas no edital e neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e licitante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

- 6.5. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.7. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Fiscal e Gestor

- 6.10. O trabalho de gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente será realizado pelos seguintes servidores (ressalvada a alteração por ato posterior):
 - 6.10.1. Gestor: Servidor(a) Municipal Sergio Luiz Dal Pai, matrícula nº 688-1;
 - 6.10.2. Fiscal: Servidor(a) Municipal Cleberon da Silva Santos, matrícula nº 780-1.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens móveis e imóveis serão alienados no local, estado de conservação e situação jurídica em que se encontram, presumindo-se conhecidos pelos licitantes por ocasião do leilão, não se responsabilizando o Município ou o Leiloeiro por vícios, inclusive ocultos, defeitos ou quaisquer encargos incidentes sobre os bens, cabendo ao arrematante a integral responsabilidade por sua regularização, não lhe assistindo direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Bens Móveis

7.2. Eventuais ônus, gravames ou pendências incidentes sobre os bens móveis, inclusive débitos anteriores à arrematação, tais como IPVA, taxas de licenciamento, multas e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.3. Todas as despesas relativas à retirada, transporte e regularização dos bens móveis junto aos órgãos competentes correrão por conta do arrematante.

Bens Imóveis

7.4. Em relação aos bens imóveis, eventuais tributos, taxas e encargos que incidirem sobre o imóvel a partir da formalização da arrematação ou da imissão na posse correrão por conta exclusiva do arrematante.

7.5. Compete ao interessado verificar previamente as condições físicas, documentais e registrais do imóvel, não cabendo posterior alegação de desconhecimento.

Prazo de pagamento

7.6. O arrematante deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, sob pena de perda do direito à arrematação, mediante Documento de Arrecadação ou Guia de Recolhimento, podendo, alternativamente, ser realizado por depósito ou transferência bancária em conta própria do Município (Agência nº 0734-X, Conta Corrente nº 38529-8) ou via Pix, CNPJ nº 01.612.552/0001-13.

7.7. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.

Forma de pagamento

7.8. Para o pagamento dos valores devidos, em face da arrematação, o Departamento Tributário do Município de Marquinho/PR emitirá, após o encerramento do leilão, os respectivos boletos bancários ou guia de recolhimento em nome do(s) arrematante(s), podendo, ainda, ser efetuado o pagamento através de depósito ou transferência, em conta específica, indicada pela administração ou ainda através de Pix: 01.612.552/0001-13.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O comprador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

Forma de fornecimento

8.2. Não se aplica.

Exigências de habilitação

8.3. Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, não haverá fase de habilitação prévia, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance e efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para alienação dos bens constantes neste Termo de Referência é de **R\$ 1.540.600,00** (um milhão, quinhentos e quarenta mil e seiscentos reais), conforme especificado no item 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.2. Para os bens móveis, o valor mínimo de arrematação corresponderá ao valor da avaliação constante do laudo técnico, admitida, em segunda praça, a redução para até 80% (oitenta por cento) do valor avaliado, nos termos do edital.

9.3. Para os bens imóveis, o valor mínimo de alienação corresponderá integralmente ao valor da avaliação constante do respectivo laudo técnico, não sendo admitida redução em segunda praça.

9.4. A estimativa do valor total foi fundamentada nos laudos de avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, devidamente designada por ato formal.

Marquinho/PR, 22 de abril de 2026.

SERGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



TERMO DE RETIRADA DE BEM

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 025/2026 Leilão nº: 002/2026

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Proponente:

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

Fone: CEP:

Município:/.....

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de proponente vencedor do Leilão nº 002/2026, instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná, o bem móvel (**descrever como no anexo I o bem móvel ao qual foi declarado vencedor**), nas condições estabelecidas no edital do Leilão supracitado, não havendo nada a mais a questionar.

Assinatura do proponente

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MINUTA DA CARTA DE ARREMATÇÃO

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2026, compareceram, de um lado o Município de Marquinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Município de Marquinho, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato, representado pelo prefeito Sr. Elio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE e _____, com endereço na Rua _____ nº _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ OU CPF sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. _____, a seguir denominado ARREMATANTE, tem entre si justo e acordado celebrar a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **Leilão nº 002/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como origem o **Processo Licitatório nº 002/2026**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, AUTORIZADA PELO LEGISLATIVO, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS nº 1.028/2026 e 941/2024.**

1.2 O bem móvel _____, em conformidade com edital do leilão inscrito como **Item _____**, fora arrematado pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente no _____ e CEP nº _____ pelo valor de R\$ _____ (_____), em leilão público realizado na data supracitada, promovidos pelo Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº **032/2026**, por meio da plataforma Licitanet.

1.3. Integram e completam o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Leilão nº 002/2026**, bem como a proposta do arrematante.

Marquinho/PR, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

ARREMATANTE

LEILOEIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



CARTA DE ARREMATÇÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA LEILÃO Nº 002/2026

**CARTA DE ARREMATÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, COMO
OUTORGANTE VENDEDORA, E O(S) ARREMATANTE(S),
, COMO OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES).**

Nesta data, celebram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, o Município de Marquinho, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 85168-000, Marquinho/PR, inscrito no CNPJ 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o(a) Sr(a). Elio Bolzon Junior, brasileiro(a), portador do RG nº - SSP/ e do CPF nº , doravante denominado **OUTORGANTE VENDEDOR** e de outro lado, o(a) Sr(a) , portador do RG nº - SSP/ e do CPF nº: , residente(s) e domiciliado(s) , doravante denominado(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Carta de Arrematação é a venda do imóvel, onde o Município é parte legítima proprietária sendo o imóvel situado no , Matrícula nº , Livro , fls. , .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Em obediência às determinações legais, Processo Administrativo nº /2026, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.041/2026 e 941/2024, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo presente termo a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o móvel/imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter sido o Outorgado o vencedor do Leilão nº 002/2026, realizado em 18/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço da venda é de R\$ (), pago à vista, conforme comprovante(s) de pagamento(s) (), bem como a Nota de Arrematação/Venda emitida pelo(a) leiloeiro(a) , constantes do processo em epígrafe, pelo que dá ao Outorgado plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

4.1. Pelo presente instrumento o Outorgado declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

4.1.1. que tem pleno conhecimento da situação de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão, os quais ficam sob a total responsabilidade do Outorgado, inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável;

4.1.2. que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente termo onde está localizado o Imóvel para o devido registro e, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo previsto em Edital de Leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



4.1.3. que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do termo ou o abatimento proporcional do preço;

4.1.4. que não responde o outorgante vendedor pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro);

4.1.5. que aceita a presente Carta de Arrematação nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos; e

4.1.6. que tem ciência de que deve apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

4.1.7. A Prefeitura Municipal de Marquinho, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, e/ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

E, por assim estarem convencioneados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato.

Outorgante

Outorgado

TESTEMUNHAS:
